

CONCURSO PUBLICO

N.º 70/CP/AT/2025

Autoridade Tributária e Aduaneira

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

UPGRADE DA APPLIANCE PURPOSE-BUILT BACKUP (PBBA) DE REPOSITÓRIO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES E SERVIÇOS ASSENTES NA PLATAFORMA WINDOWS PARA OS CENTROS DADOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DA AT

Índice

Artigo 1.º - Identificação do Concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública adquirente, Órgão competente para contratar e Parecer Prévio	3
Artigo 3.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 4.º - Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	3
Artigo 6.º - Agrupamentos.....	4
Artigo 7.º - Impedimentos e relevação	4
Artigo 8.º - Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 9.º - Elementos da proposta	4
Artigo 10.º - Requisitos da Proposta e dos Documentos	5
Artigo 11.º - Indicação do Preço	5
Artigo 12.º - Leilão eletrónico, Negociação e Propostas variantes	6
Artigo 13.º - Prazo de manutenção das propostas.....	6
Artigo 14.º - Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas.....	6
Artigo 15.º - Motivos da exclusão de propostas	6
Artigo 16.º - Critérios de adjudicação e de desempate.....	6
Artigo 17.º - Notificação da adjudicação.....	7
Artigo 18.º - Documentos de habilitação	7
Artigo 19.º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	8
Artigo 20.º - Caução.....	8
Artigo 21.º - Falsidade dos documentos e declarações	8
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito	8
Artigo 23.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.....	8
Artigo 24.º - Notificação e aceitação da minuta de contrato	9
Artigo 25.º - Reclamações das minutas de contrato.....	9
Artigo 26.º - Outorga do contrato	9
Artigo 27.º - Encargos dos adjudicatários	10
Artigo 28.º - Comunicações e notificações.....	10
Artigo 29.º - Prevalências	10
Artigo 30.º - Legislação Aplicável.....	10
Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP].....	11
ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	12

Artigo 1.º - Identificação do Concurso

1. O presente concurso publico tem por objeto upgrade da appliance purpose-built backup (PBBA) de repositório especializado de proteção de dados dos servidores e serviços assentes na plataforma Windows para os centros dados primários e secundários da AT, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 30211300-4 Plataformas informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade pública adquirente, Órgão competente para contratar e Parecer Prévio

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico dscpl-ce@at.gov.pt.

2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, cujo link é: <https://community.vortal.biz/sts/Login>

3. A decisão de contratar foi tomada a 01 de agosto de 2025, pelo Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada.

4. O presente procedimento está dispensado de Parecer Prévio Autorizado pela Agência de Modernização Administrativa (AMA), na medida em que se trata de fornecimento de bens e respetivos serviços de instalação, configuração e suporte técnico, a sistemas operacionais críticos, constante da lista aprovada pela RCM n.º 48/2012, de 21 de Maio, enquanto “Sistemas de Suporte ao Negócio da Autoridade Tributária e Aduaneira”, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 4.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Artigo 3.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal com o seguinte endereço eletrónico: <https://community.vortal.biz>.

2 A fixação do preço base teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser

apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Artigo 7.º - Impedimentos e relevação

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º e 55-A do CCP.

Artigo 8.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

2. O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 horas do 30º (trigésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia (JOUE), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

Artigo 9.º - Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Da proposta do concorrente deverá constar os seguintes elementos:

- i. Identificação do concorrente;
- ii. Preço total da proposta sem IVA.

iii. Taxa de IVA aplicável.

3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo Anexo I deste programa.
- b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- c) Declaração do fabricante que ateste a certificação e habilitação para o fornecimento e realização de trabalhos contemplados no presente procedimento.
- d) Documentação que ateste a credenciação/certificação de pelo menos 1 técnico da solução de armazenamento e dos técnicos a alocar à instalação e configuração dos bens, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 10º - Requisitos da Proposta e dos Documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no Artigo 9.º devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 11.º - Indicação do Preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos, quando aplicável.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º - Leilão eletrónico, Negociação e Propostas variantes

1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação
2. Não são admitidas propostas variantes.
3. No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14. - Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica Vortal (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação, a que se refere o número anterior, seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Artigo 15.º - Motivos da exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Cujo preço proposto exceda o valor base, constante do Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP

Artigo 16.º - Critérios de adjudicação e de desempate

1. O critério de adjudicação, será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta a avaliação do fator “preço”, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. A avaliação das propostas será efetuada, através da sua ordenação, por ordem crescente do preço proposto, sendo classificada em primeiro lugar a que apresentar a proposta mais baixa.

3. Em caso de igualdade das propostas, individualmente, para o desempate das mesmas será aplicado o prazo de implementação, sendo as mesmas ordenadas pela proposta com menor tempo de implantação.

4. No caso de o empate ainda se verificar na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

Artigo 17.º - Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 20.º do presente programa do procedimento;

b) Apresentar uma declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 18.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Anexo II ao presente programa);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1, do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

c) Certidão de registo comercial atualizada ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos do CCP e na Portaria n.º 372/2017.

d) Declaração de Registo do Beneficiário Efetivo, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação.

2. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica Vortal (<http://pt.vortal.biz/>).

3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde

aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, do Código dos Contratos Públicos, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

Artigo 19.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 20.º do presente programa;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não superior a 3 (três) dias sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º não é exigível a prestação de caução.

Artigo 21.º - Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 64.º do CCP, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 23.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que este resulte de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável

que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º - Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações das minutas de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º.

Artigo 27.º - Encargos dos adjudicatários

São encargos dos adjudicatários as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação de caução e emissão de seguros, quando a eles houver lugar.

Artigo 28.º - Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Artigo 29.º - Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 30º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- a) DEUCP;
- b) Caderno de Encargos.
- c) Consulta preliminar

Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

[assinatura (4)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.